



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2013

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATADO:** Empresa **KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, com sede em Londrina - PR, na Rua Seimu Oguido, nº 95, Cep 86.075-140, no Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10.546.678/0002-09, neste ato representado pelo sua representante legal Sr.<sup>a</sup> **FRANCIELLY HELOIZA KONRAD**, brasileira, solteira, Empresária, Carteira de Identidade nº 8.490.363-9, C.P.F. nº 048.018.509-36, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 2840, bairro centro, Cidade Cascavel Apartamento nº 501, no Estado do Paraná.

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**, C.N.P.J. nº 76.407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa nº.96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5.067.024-4 SSP/PR, C.P.F. nº 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2013, pelos termos da proposta da Vendedora datada de 10/09/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, um caminhão trucado novo, 0 km, ano 2013, para coleta seletível de lixo, 0 km, fabricação nacional com carroceria de madeira e gaiola de colunas de ferro e demais especificações constante na proposta anexo ao processo licitatório Pregão 06/2013 como se neste contrato estivesse integrado.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATADO** se responsabilizará pela entrega do caminhão e carroceria, livre de qualquer ônus ou encargo no prazo máximo de trinta dias a partir do pedido.

**Cláusula 3ª.** O **CONTRATANTE** se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o objeto.

## **DA MULTA**

**Cláusula 4ª.** Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**Cláusula 5ª.** Se, no prazo estipulado a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

ESTADO DO PARANÁ

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª.** O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, para efeitos de garantia, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

**Cláusula 7ª.** O Prazo de garantia do presente objeto é de um ano.

## **DO PREÇO**

**Cláusula 8ª.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela compra do caminhão e carroceria objeto deste contrato, a quantia de R\$ 212.390,00 (Duzentos e doze mil e trezentos e noventa reais). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após liberação dos recursos mediante apresentação da nota fiscal pela contratada observando o seguinte:

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias: 1381 e 1382.

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria, ou de depósito em conta bancária fornecida pela contratante.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

## **RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 9ª.** A rescisão Contratual poderá ser:

§ 1º. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

§ 2º. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª.** Caso o objeto apresente algum defeito de fabricação, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto ou pela troca do mesmo.

**Cláusula 11ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 12ª.** Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- a) Nenhuma mercadoria fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- c) A Vendedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## DO FORO

**Cláusula 13ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá -PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 26 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

KONRAD  
CONTRATADO  
TESTEMUNHAS:

Adenilson Silva  
RG 5.388.413-0 SSP/PR

Luciana Aguiar Cruz Dutra  
RG 8.957.919-8 SSP/PR